



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Em 26/08/25
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Bajo o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 12/08/25
[Assinatura]
Presidente

Institui o Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: Incumbe ao órgão atuar na defesa da cidadania e na defesa dos direitos da mulher, promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher, contribuindo para o combate à discriminação e à violência motivada por razão da condição de gênero.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre todos indistintamente, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

§1º. São consideradas políticas públicas de atenção aos direitos da mulher àquelas destinadas à promover os direitos, garantias e oportunidades da mulher, combatendo à violência e a discriminação de gênero,

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher:

- I - Deliberar sobre diretrizes a serem observadas na formulação das políticas públicas destinadas à mulher;
- II - Colaborar no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III- Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou de gênero, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

IV- Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - Sugerir a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VI- Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

VII- Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres;

VIII- Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais;

IX- Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes;

X - Realizar ações e diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos humanos das mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher, de composição paritária, será integrado por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I- Integrantes do Poder Público Municipal:

a) Dois representantes titulares e os respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um representante titular e o respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II- Integrantes da Sociedade Civil:

a) duas mulheres de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residentes e domiciliadas no município e com destacada atuação em prol dos direitos das mulheres;

b) uma representante indicada e inscrita na OAB/PB - Seccional de Sousa/PB;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

c) uma representante do gênero feminino indicada por entidades civis, legalmente constituídas mediante estatutos sociais, devidamente registrados e com funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

§1º. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. O Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher deverá ser composto por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminino.

§3º. Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação feita pelos Secretários(as) dos órgãos mencionados no inciso I.

§4º. As normas relativas ao processo de eleição do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher serão definidas por Comissão Eleitoral, que será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que elaborará e publicará o Edital de Convocação das Eleições, o qual constará as demais regras das etapas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher, eleger uma comissão executiva composta de 03 (três) membros, que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho, assim discriminados: presidente, vice-presidente e secretária executiva.

§1º. A Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma alternada.

§2º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com a incumbência de auxiliar administrativamente o Conselho Municipal.

Art. 7º. Compete à comissão executiva do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher:

- a) Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do conselho municipal da mulher;
- b) Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho municipal da mulher;
- c) Assessorar o Poder Executivo, quando pertinente, emitindo pareceres sobre os programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher é facultado formar Comissões Provisórias ou Permanentes, objetivando apresentar projetos a propor medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos da Mulher serão consideradas serviço público relevante, vedada a remuneração de qualquer título.

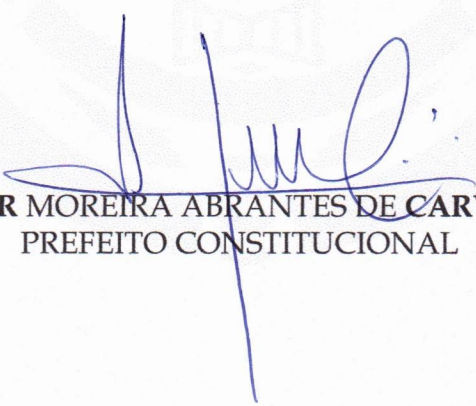
Art. 10. As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelas(os) conselheiras(os), após as nomeações.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 28/07/25
HORÁRIO 9h30
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO